Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 99.181 - GO (2018/0140076-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
RECORRENTE	:	NILSON ALVES ROSA
ADVOGADO	:	MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO - GO022129
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA

PROCESSO PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS.* CRIME DE RESPONSABILIDADE PRATICADO POR PREFEITO. NÃO OFERECIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO DE FORMA MOTIVADA PELO *PARQUET*. CONFIRMAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. *"O Ministério Público, ao não ofertar os benefícios da Lei 9.099/95, deve fundamentar adequadamente a sua recusa. A recusa concretamente motivada não acarreta, por si, ilegalidade sob o aspecto formal (precedentes)."* (RHC 60.445/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 13/5/2016)

2. Recurso ordinário desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator